

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
PALÁCIO VOTURA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ref.:**

Pregão Presencial nº 001/2022

Edital nº 001/2022

Processo de Compras nº 10/2022

**MICROSENS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.126.950/0015-50, com filial na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjunto nº 95 e 97, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CEP sob nº 04.144-020, por seu representante legal, comparece perante V. Sa. para apresentar, art. 5º, inc. XXXIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil, **CONTRARRAZÕES EM FACE AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **DUOMO COMERCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI**, contra a classificação da **MICROSENS S/A** para o Grupo Único no Pregão Presencial nº 001/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1) DOS FATOS:**

A Empresa Recorrente e a Empresa Recorrida participaram do processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Presencial sob nº 001/2022, o qual tem como objeto a *“contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) conjuntos de VIDEOWALL (painel multimídia de alta definição e múltiplas telas conectadas e sincronizadas), incluindo os serviços de instalação, montagem, configuração, solução de integração e calibração dos equipamentos, com fornecimento de software e hardware de controle e processamento, suporte técnico e garantia,”*, conforme fls. 02 do edital.

A Empresa **MICROSENS SA.** sagrou-se vencedora acerca do Grupo Único (composto por: Painel profissional de 55” para Videowall, Processador de vídeo Wall HDMI, Suporte videowall de parede, serviço de instalação, integração e configuração dos equipamentos de videowall), deste procedimento licitatório, conforme fls. 38 do Anexo I – Termo de Referência.

No prazo estipulado, inconformada a empresa **DUOMO COMERCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI**, apresentou intenção de recorrer, nos seguintes termos, conforme colhe-se da Ata da sessão pública, fls 6:

*Habilitação: a empresa MICROSENS não apresentou o contrato social original ou autenticada.*

Embora as alegações realizadas pela Empresa Recorrente pretendam reformar injustificadamente a escorreta decisão do i. Pregoeiro, tem-se na verdade que estas devem ser rejeitadas em razão de absoluta impropriedade, devendo ser mantida a respeitável decisão administrativa que classificou, habilitou e declarou a Recorrida como vencedora do certame para o Grupo Único, conforme se observará pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## **2) DAS PRELIMINARES:**

### **2.1) DA TEMPESTIVIDADE:**

O Recurso fora interposto pela Recorrente no dia 31/05/2022, tendo como prazo final o dia 31/05/2022, assim sendo iniciou-se assim o prazo da Empresa Recorrida para apresentação da presente contrarrazão, tendo como prazo final o dia 03/06/2022.

Desta forma, considerando que a Empresa Recorrida apresentou Contrarrazões. na data de hoje (03/06/2022), resta evidentemente comprovada a sua tempestividade.

### **2.2) DA REJEIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE - INTENÇÃO GERICIA – AUSENTE DE MOTIVAÇÃO:**

Diante da simples análise da intenção de recurso apresentada pela empresa Recorrente verifica-se que esta se encontra ausente de motivação e configura mera irresignação da r. Decisão havida no Pregão Presencial nº 001/2022.

De igual modo verifica-se que a empresa Recorrente não tem conhecimento algum acerca da distinção entre habilitação e desclassificação no processo licitatório, como veremos a seguir.

Explica-se:

Primeiramente insta observar que a empresa Recorrente manifesta brevemente a sua intenção de recorrer no tocante a **habilitação** da empresa MICROSENS S/A justificando que esta não apresentou o contrato social original ou autenticada, conforme fls. 06 da Ata da Sessão Pública:

DUOMO COMERCIO DE SISTEMAS ÁUDIO VISUAIS Najara Cristina de Oliveira  
**Habilitação:** a empresa MICROSENS não apresentou o contrato social original ou autenticada.

Entretanto, apresenta-se em razões de recurso administrativo sugerindo a **desclassificação** da empresa e referente a diversos pontos distintos aos quais não foram manifestados em intenção recursal:

Vem respeitosamente solicitar a **desclassificação** da empresa Microsens S/A 78.126.950/0015-50, por hora arrematante do referido edital, pelos motivos especificados abaixo:

- Não apresentação de carta de fabricante dos monitores, conforme solicitado em edital como sendo os monitores item principal da aquisição. Apresentando apenas carta do distribuidor Brasil do gerenciador de imagens, o que não é solicitado no edital, ou seja, nulo ao certame;
- Não apresentação de documentação de habilitação original ou cópia autenticada conforme solicitado em edital;
- Data Sheet / PDF apresentado quanto ao suporte não aparenta ser oficial do fabricante, aparentemente montado e fora do padrão das particularidades do próprio edital, onde diz que é “ Para 08 monitores de 37 a 70 polegadas, formando um único painel ”, que não é o caso do edital pois serão 02 painéis 2x2 distintos. Não informa modelo definido e aparenta não ser de linha de produção industrial, e também não indica a fonte de onde foi retirado ou site do fabricante conforme solicitado em edital.
- Datasheet do monitor não aparenta ser oficial do fabricante, dando ideia de ter sido montado e não contem os dados da fonte de onde foi retirada as informações ou site do fabricante.

Ora, é sabido que não compete ao pregoeiro rejeitar sumariamente a intenção de Recurso Administrativo apresentada, mas deve por outro lado, verificar se o presente Recurso apresentado atende todos os requisitos de admissibilidade recursal, qual sejam eles: **a) sucumbência; b) tempestividade; c) legitimidade; d) interesse e e) motivação.**

A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Pregoeiro na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

Logo, compreende em sede recursal que a empresa Recorrente que não apresentar suas razões em compatibilidade com a motivação manifestada na sessão pública do certame, não cumpre com um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso: **a motivação.**

Diante disto, o recurso não poderá ser conhecido, em face da dissonância da motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais apresentadas. Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

*“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos”. NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233. Grifo nosso.*

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona nesse sentido, senão vejamos:

*No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a negação fundada em exame prévio do mérito do pedido (Acórdão 2961/2015 – Plenário, Relator Benjamin Zymler)*

*A licitante deve apresentar imediatamente e sempre de forma motivada sua intenção de recurso. Contudo, caso suas intenções ao comportem um mínimo de plausibilidade, a licitação deve prosseguir, na prerrogativa do pregoeiro recusar intenção de recurso imotivada” (Acórdão 2143/2009 – Plenário, Relator: Augusto Sherman).*

*É pertinente a rejeição da intenção de recurso pelo pregoeiro, ante argumentos genéricos, que não servem de fundamento para intenção de recuso, em razão da imprecisão e da inconsistência de seu conteúdo. Acórdão 5804/2009, Primeira Câmara, Relator: Valmir Campelo)*

Diante do exposto, constata-se desse modo que a única intenção da Recorrente é de tumultuar o andamento do certame, motivo pelo qual deverá ser rejeitado recurso interposto pela empresa Recorrente em razão da ausência do requisito da motivação para admissibilidade.

### **3) DO DIREITO:**

### 3.1) DA CORRETA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA AO CERTAME – DO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EDITALÍCIAS – MERO INCONFORMISMO DA RECORRENTE:

Insatisfeita com o resultado do certame, a Empresa Recorrente, na tentativa de procrastinar e criar embaraços no processo licitatório socorre sob o fraco argumento de que a Empresa Recorrida não atendeu por completo as exigências do Edital no que diz respeito a apresentação de habilitação original ou cópia autenticada, descumprindo, supostamente, ao que determina o item 3.4 e 3.5 do Edital.

Sem razão, explica-se:

Primeiramente, cumpre informar que toda documentação apresentada pela MICROSENS SA para fins credenciais e habilitatórios estavam em consonância com o exigido no Edital e pela legislação vigente.

Sendo assim, insta observar primeiramente que o Estatuto Social Consolidado da MICROSENS S.A apresentado no presente certame – e demais, uma vez que esta Recorrida participa de licitações há mais de 30 (trinta) anos em todo o território nacional – foi devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR e, na página 17 do documento, ao qual consta a informação de que *“a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação”*, senão vejamos:



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 17:01 SOB Nº 20217894917.  
PROTOCOLO: 217894917 DE 01/12/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108792577. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.  
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2021.  
MICROSENS S/A

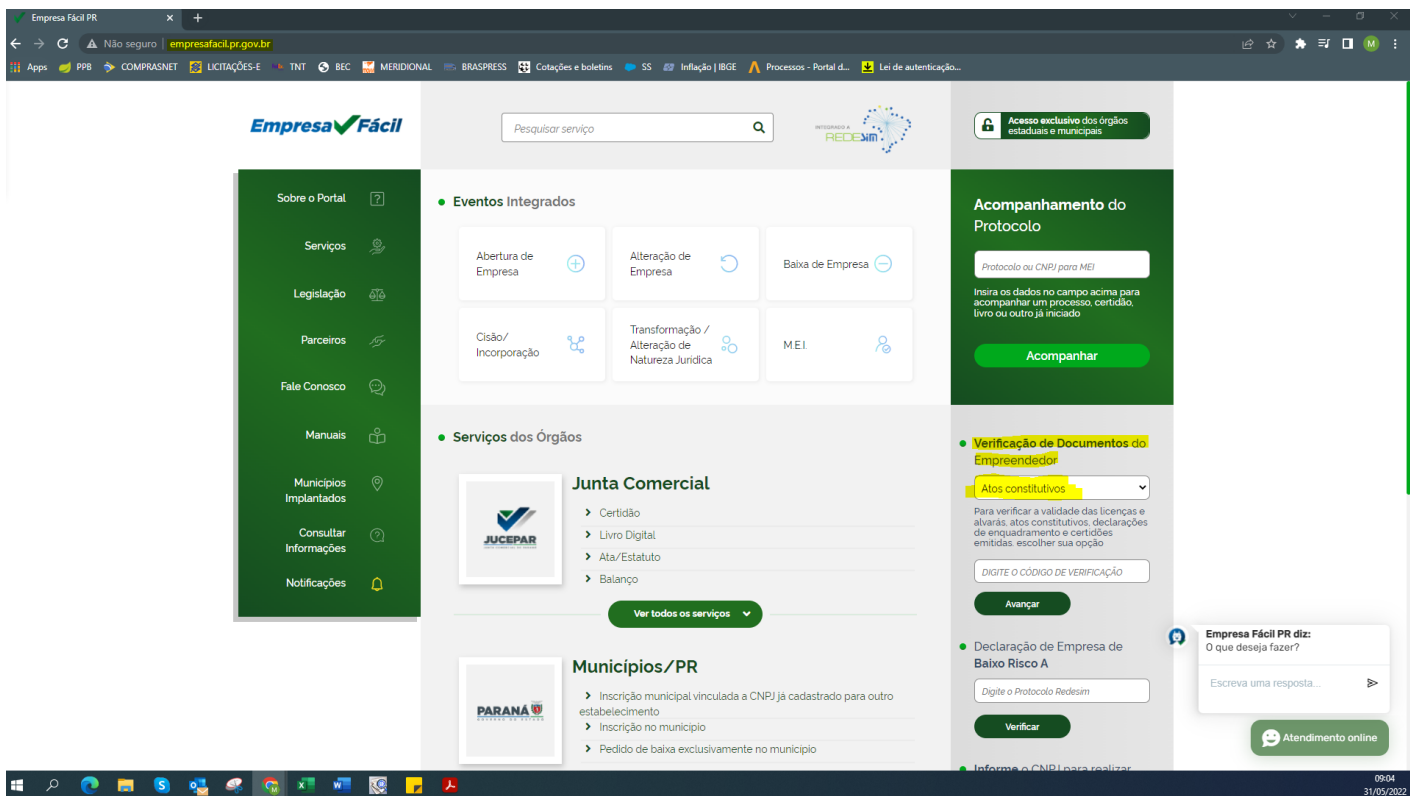
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.*

Com isso, caso haja a necessidade, pode ser realizada pelo Pregoeiro e pela II. Comissão de Licitação diligência, a fim de verificar a autenticidade de tal documento, assim como de outros documentos que são obtidos pela Internet como veremos a seguir, o II. Pregoeiro e sua Comissão podem facilmente acessar o site indicado ao final do Estatuto Social -

<http://www.empresafacil.pr.gov.br/> e, na aba “verificação de documentos do Empreendedor” selecionar “Atos Constitutivos”, conforme sequência visual abaixo:



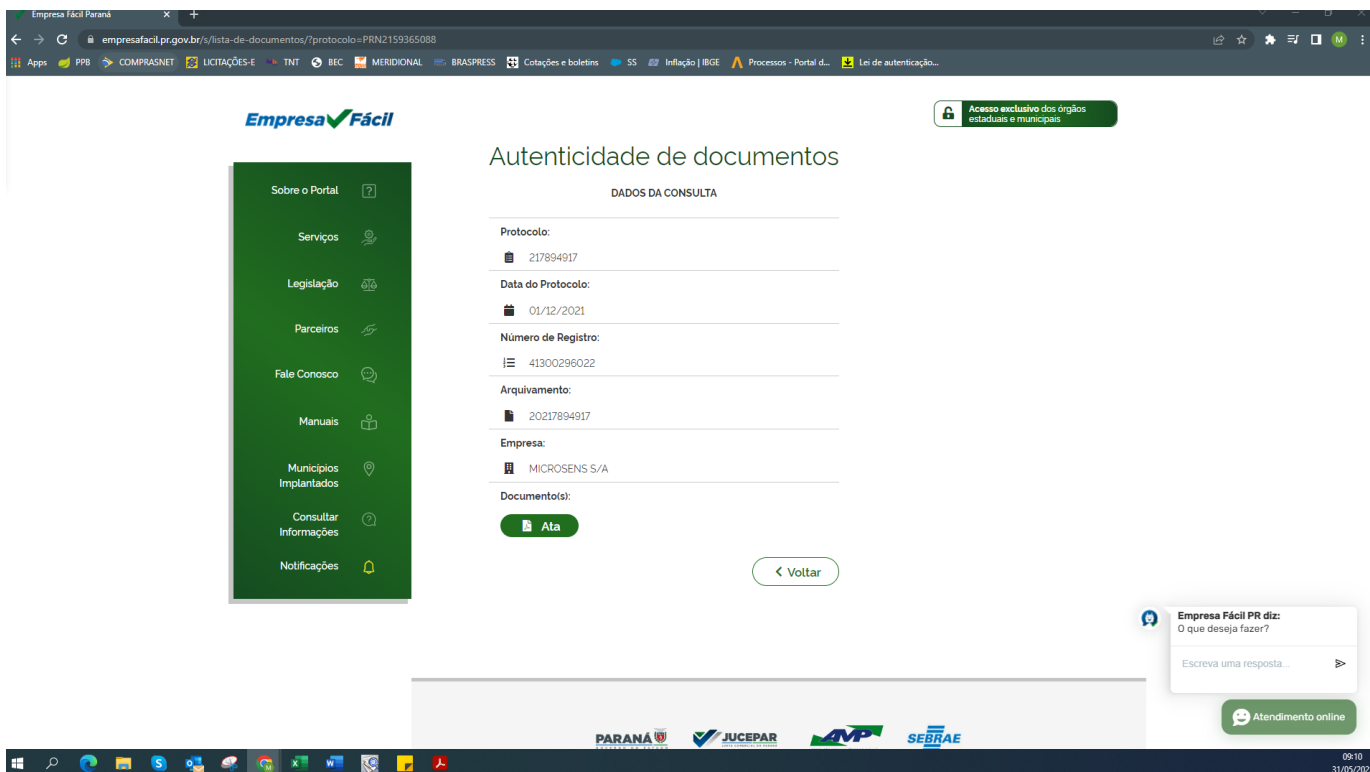
Após selecionar a opção de “atos constitutivos”, surgirá uma nova caixa de texto para inserir o código de verificação, código este que consta no Estatuto Social da Microsens, veja-se:



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 17:01 SOB N° 20217894917.  
 PROTOCOLO: 217894917 DE 01/12/2021.  
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108792577**, CNPJ DA SEDE: 78126950000154.  
 NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2021.  
 MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Ao inserir o código de verificação deverá clicar em “avançar” e, após carregar a nova página, esta II. Comissão verificará a seguinte tela:



The screenshot shows the 'Empresa Fácil PR' website interface. The main heading is 'Autenticidade de documentos'. Below it, under 'DADOS DA CONSULTA', the following information is displayed:

- Protocolo: 217894917
- Data do Protocolo: 01/12/2021
- Número de Registro: 41300296022
- Arquivamento: 20217894917
- Empresa: MICROSENS S/A
- Documentos(s): Ata

There is a 'Voltar' button at the bottom right of the data section. A sidebar on the left contains navigation options like 'Serviços', 'Legislação', 'Parceiros', etc. A chat window is visible in the bottom right corner.

Por fim, ao clicar em “documentos > Ata”, o Estatuto Social Consolidado da Microsens será transferido para o computador desta r. Administração Pública, momento em que esta II. Comissão fará conferência com o documento apresentado pela Recorrida para o credenciamento e habilitação e verificará a autenticidade e validade do documento, restando claro o atendimento ao exigido em Edital, mais precisamente dos subitens 3.4 e 3.5 que esta empresa Recorrente erroneamente rebate.

Insta salientar que a Junta Comercial é o órgão responsável pela garantia da autenticidade dos documentos nela levados a registro, conforme previsto no art. 1º da Lei 8.934/94 e do Decreto nº 1.800/96:

#### Lei nº 8.934/94

Art. 1º: O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades:

**I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;**

II - cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;

III - proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

#### Decreto nº 1.800/96

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins será exercido no território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distritais, com as seguintes finalidades:

**I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas, submetidos a registro na forma da lei;**

II - cadastrar e manter atualizadas as informações relacionadas às empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País; e

III - proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

Além disso, a verificação dos atos arquivados na JUCEPAR poderá ser feita por qualquer interessado (inclusive, a própria empresa Recorrente poderia ter realizado tal diligência) no site empresafacil.pr.gov.br, de acordo com o disposto nos arts. 41 e 42 da IN DREI 81, veja-se:

Art. 41. Após o registro, a Junta Comercial disponibilizará o ato arquivado ao interessado.

§ 1º O documento ficará à disposição do interessado no meio eletrônico indicado pela Junta Comercial por trinta dias.

**§ 2º A Junta Comercial disponibilizará pela internet meio de verificação da autenticidade do documento arquivado independentemente de autenticação de usuário e sem a necessidade do pagamento de taxas.**

**Art. 42. Os documentos eletrônicos certificados digitalmente por uma Junta Comercial têm fé pública perante as demais, inclusive na hipótese do § 1º do art. 38.**

Inclusive, em própria consulta à Junta Comercial do Paraná através do e-mail [procuradoria@jucepar.pr.gov.br](mailto:procuradoria@jucepar.pr.gov.br), verifica-se a validade de tudo que fora dito anteriormente, conforme troca de e-mails anexa.

Ademais, o próprio site da Junta Comercial do Paraná informa que é possível verificar a autenticidade de documentos de empresas através do sistema, sendo tal verificação gratuita e possível por qualquer cidadão - <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/servicos/Servicos/Certidoes/Verificar-autenticidade-de-documentos-de-empresas-ElodJb3v>.

Outro fator importantíssimo a se observar é que o Contrato Social apresentado pela Recorrente também foi registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR e, na página 09 do documento, consta a informação de que “a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação”, senão vejamos:





CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 10:25 SOB Nº 41600859707.  
PROTOCOLO: 191507857 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901751484. NIRE: 41600859707  
DUOMO COMERCIO DE SISTEMAS AUDIO VISUAIS EIRELI  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 17/04/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Consta inclusive no Contrato Social apresentado pela Recorrente a autenticidade realizada em cartório porque as quadro assinaturas constantes no referido documento não possui assinatura digital, e sim escrita como veremos a seguir:

Curitiba, 08 de Março de 2018


  
LEONARDO PISA DE QUADROS

TESTEMUNHAS:

 MARCELO AUGUSTO JANISKI RG: 5.099.414-7/PR CPF/MF: 796.454.889-15	 AUGUSTO JANISKI JÚNIOR RG 4.418.198-3/PR CPF/MF: 565.690.929-87
--	---

VISTO POR:   
MARCELO AUGUSTO JANISKI  
OAB 20.828/PR

ASSINATURA  
NO VERSO



Serviço Distrital do Cajuru - João Genivaldo Lazzarotto  
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP: 80.050-520 - Fone/Fax: (41)3262-3553

F: JHq4.yaR2L.ZYNJ7 - kJ9Y.A.beao  
Consulte o selo em <http://www.funjur.com.br>  
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de LEONARDO PISA DE QUADROS do que dou fé, em texto e imagem, da verdade.

Curitiba, 01 de abril de 2019  
00120189(001-001041548)  
Charlene da Silva Andrade - Escrivante  
e-mail: certorio@funjur.com.br

Diferentemente do Contrato Social da Recorrida que possui assinatura digital dos 4 assinantes, tornando-se desnecessária a sua autenticação em cartório, na medida em que esta possui a mesma validade jurídica, conforme determina a Medida Provisória 2.200-2/2001:



### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
07916362910	LUAN LIMA COUTINHO
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILO BIZ

E mais, veja-se que todos os demais documentos de habilitação enviados pela MICROSENS SA são validos, pois constata-se que alguns encontram-se autenticadas em cartório, como:

### O documento de Auto de Licença de Funcionamento de fls. 24 a 25:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

DOCUMENTO: 017-0-01 AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
NOME DO PROPRIETÁRIO: MICROSENS LTDA  
ENDEREÇO DO IMÓVEL: 07103-0 R FIACAO DA SAUDE  
COMPLEMENTO/BARRIO: CJ 95 E 97 VILA DA SAUDE SP DO IMÓVEL: VM  
ZONA DE USO: NR1  
CATEGORIA DE USO: NR1

DESCRIÇÃO:  
O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-VM EXPÊDE O PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
PARA A EDIFICAÇÃO REGULAR DE ACORDO COM O DOCUMENTO NUMERO 2008/09770-00 PUBLICADO EM 14/03/2008.  
USO DO IMÓVEL:  
- USOS NÃO RESIDENCIAIS COMPATIVAIS. - COMERCIO DIVERSIFICADO.  
ESTABELECIMENTO: MICROSENS LTDA, C.C.M.: 43048870, C.N.F.: 11.78.126.950/0015-50, ATIVIDADE(S): ARTIGOS DE INFORMÁTICA, ÁREA OCUPADA: 106,00 M2.  
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
ALFREDO ANTONIO CAFARO FILHO  
ZONEAMENTO ATUAL: ZM-3B/014  
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA: LOCAL  
AMPARO LEGAL:  
1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/04.  
2) PORTARIA 56/SMSB/GAB/12.  
NOTAS:  
1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.  
2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUAÇÃO FÁTICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICAÇÃO, A PREFEITURA INVALIDARÁ O CASO PARA ESTE TIPO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PÚBLICO, E APLICARÁ AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.  
3) O RESPONSÁVEL TÉCNICO ACIMA QUALIFICADO ATESTA, PARA A EDIFICAÇÃO, O ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, INCLUSIVE QUANTO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SUA MANUTENÇÃO.

REQUERIMENTO: 04722101752-00002  
PROCESSO: 2014-0000562-3 EMISSÃO: 16/03/2015 02/02

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

DOCUMENTO: 017-0-01 AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
NOME DO PROPRIETÁRIO: MICROSENS LTDA  
ENDEREÇO DO IMÓVEL: 07103-0 R FIACAO DA SAUDE  
COMPLEMENTO/BARRIO: CJ 95 E 97 VILA DA SAUDE SP DO IMÓVEL: VM  
ZONA DE USO: NR1  
CATEGORIA DE USO: NR1

DESCRIÇÃO:  
O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-VM EXPÊDE O PRESENTE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
PARA A EDIFICAÇÃO REGULAR DE ACORDO COM O DOCUMENTO NUMERO 2008/09770-00 PUBLICADO EM 14/03/2008.  
USO DO IMÓVEL:  
- USOS NÃO RESIDENCIAIS COMPATIVAIS. - COMERCIO DIVERSIFICADO.  
ESTABELECIMENTO: MICROSENS LTDA, C.C.M.: 43048870, C.N.F.: 11.78.126.950/0015-50, ATIVIDADE(S): ARTIGOS DE INFORMÁTICA, ÁREA OCUPADA: 106,00 M2.  
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
ALFREDO ANTONIO CAFARO FILHO  
ZONEAMENTO ATUAL: ZM-3B/014  
CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA: LOCAL  
AMPARO LEGAL:  
1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/04.  
2) PORTARIA 56/SMSB/GAB/12.  
NOTAS:  
1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.  
2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUAÇÃO FÁTICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICAÇÃO, A PREFEITURA INVALIDARÁ O CASO PARA ESTE TIPO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PÚBLICO, E APLICARÁ AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.  
3) O RESPONSÁVEL TÉCNICO ACIMA QUALIFICADO ATESTA, PARA A EDIFICAÇÃO, O ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, AS REGRAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, INCLUSIVE QUANTO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SUA MANUTENÇÃO.

REQUERIMENTO: 04722101752-00002  
PROCESSO: 2014-0000562-3 EMISSÃO: 16/03/2015 02/02

**O Atestado de Capacidade Técnica de fls. 32:**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ nº 92.715.812/0001-31, com endereço na Av. Joaquim Porto Villanova nº 201 – Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa MICROSENS S.A., CNPJ nº 78.126.950/0001-26, com sede em Cariacica/ES na Rod. Gov. Mário Covas, nº 882 - Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 - Bairro Padre Mathias, efetuou o fornecimento de solução, contendo sistema e equipamentos de Video Wall, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 1804/2019.

Atestamos, ainda, que a Empresa vem prestando assistência técnica de forma satisfatória, não constando de nossos assentamentos até a presente data, nada que a desabone.

- 24 LG 55L V75D
  - 2 Caixa Acústica JBL JS 8BT
  - 1 Suporte de Piso (8 linhas x 3 colunas) Vanguardtec Custom, cabos e adaptadores.
  - 1 Gerenciador Gráfico Vuscape Pro
  - 1 Licença de software Viewwall 2 Pro
  - 1 Estrutura Rack 19 - Mini Rack - W234U
  - 1 Serviço de Infraestrutura
  - 1 Serviço de instalação e Configuração
  - 1 Treinamento
  - 1 Manutenção e Garantia
- Prezo de garantia: 24 meses.  
 Contrato nº: CEEE-GT/AT/500000362  
 Nota fiscal: 3198



Porto Alegre/RS, 27 de outubro de 2020

*Glucime*  
 Glauce Nunes Tumes  
 (51) 33822418

Renato Mattar Prunça Filho  
 Escrivão Juramentado

**E o Atestado de Capacidade Técnica de fls. 33:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa **MICROSENS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº CNPJ nº 78.126.950/0003-16, com sede na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033 – Parque Ouro Branco, Londrina/PR, CEP 86.046-140, forneceu ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ: 50.290.931/0001-40, os produtos e serviços constantes da relação abaixo.

**CONTRATO nº 72/16**

**PROCESSO TCA nº 4.618/026/16**

**OBJETO:** Fornecedor de solução integrada de painéis visuais (videowall) e ponto de acesso sem fio, para as salas multiuso da antessala do auditório "Professor Jos Luiz de Anhaia Melo" e sala da Secretaria Diretoria-Geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/16.

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Qtde.	Unidade
1	Painel visual 2x2 - item 2.4.1.1 do Termo de Referência	1	un
2	Pontos de acesso sem fio - item 5 do Termo de Referência	2	un
3	Media player para exibição/clonagem de conteúdo no painel visual - item 2.10 do Termo de Referência	1	un
4	TV de 65 polegadas - item 3.4.1.2 do Termo de Referência	1	un
5	Operação Assistida - item 7 do Termo de Referência	48	horas
6	Treinamento - item 10 do Termo de Referência	2	un
7	Suporte e garantia - item 8 do Termo de Referência	12	meses
8	Instalação, configuração e testes de todos os itens fornecidos - item 6 do Termo de Referência	1	un

São Paulo, 28 de abril de 2019.

*Ricardo Kakihara*  
 Ricardo Kakihara  
 Chefe Técnico da Fiscalização  
 Seção de Contratos - DM






*Patrícia Melo de Silveira*  
 Patrícia Melo de Silveira  
 Diretora Técnica  
 Diretoria de Materiais - DM

Renato Mattar Prunça Filho  
 Escrivão Juramentado

E alguns dos documentos apresentados encontram-se assinados digitalmente, documentos estes detentores da mesma validade jurídica do que o cartório pode atribuir conforme prevê a Medida Provisória 2.200-2/2001, que são eles:

**Certidão do distribuidor de fls. 31:**

	<p><b>PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LONDRINA</b></p>	<p>ARY TRISTÃO Titular Empregados Juramentados: Ana Paula Tristão Lourival Donelatti Edenilson Donisete Macri Iwerlei Bueno Moraes Cezes Pinheiro de Goes Marta Rocha</p>
<p>CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS</p>		
<p><b><u>CERTIDÃO</u></b></p>		
<p>Fl. 001/001</p>		
<p>Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, <b>deles NÃO CONSTA</b> ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de <b>FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL</b> em face de:</p>		
<p>MICROSENS SA, CNPJ 78.126.950/0001-54.....</p>		
<p>CUSTAS: R\$ 38,16 Lei 20.948/2021 - Tab. XI - 141 VRC x 0,266 - 10%</p>	<p>Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada. O referido é verdade e dou fé. Londrina, 18 de Maio de 2022.</p>	<p>Assinado eletronicamente por <b>IWERLEI BUENO MORAES</b> CPF: 727.061.809-78 Dados: 2022-05-19 14:52:01</p>
	<p>DISTRIBUIDOR <i>Iwerlei Bueno Moraes</i> Empregado Juramentado</p>	

**O Atestado de Capacidade Técnica de fls. 34:**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 101, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.243.688/0001-81, ATESTA para os devidos fins que a empresa Microsens Ltda., com sede na Avenida Higienópolis, número 583, 15º andar, bairro Centro, Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0001-54, efetuou o fornecimento e instalação de solução completa de Videowall e TVs, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento, para utilização no Plenário e nos demais espaços em que se faz necessário o uso do sistema de votação e a realização de eventos com apresentação de conteúdo multimídia, respeitando todas as especificações técnicas descritas no Contrato nº 43/2016, com garantia de 36 meses.

Composição da solução:

**Solução 1: VideoWall**

- 12 monitores Samsung, modelo UD55E-B;
- 1 gerenciador de VideoWall marca Microsens;
- 1 software de gerenciamento de VideoWall PolyWall Pro;
- 1 suporte de VideoWall com sistema antifurto;

**Solução 2: Comissões**

- 6 TV Samsung, modelo UN65JU6000GXZD;
- 6 suportes fixo para TV;

**Solução 3: Volantes**

- 4 TV Samsung, modelo UN65JU6000GXZD;
- 4 suportes fixo para TV;

**Solução 4: Plenarinho**

- 1 TV Samsung, modelo UN65JU6000GXZD;
- 1 suportes fixo para TV;
- 2 - TV Samsung, modelo UN48JU6000GXZD;
- 2 - suportes articulados para TV;
- Cabos e serviço de instalação e configuração para as soluções 1 a 4.

**Solução 5:** Treinamento de uma turma compreendendo funcionalidades, operação, manutenção preventiva e corretiva.

Atestamos, ainda, que a empresa forneceu e vem prestando assistência técnica de forma satisfatória, constando nos registros um atraso para um item de ordem estética e um de configuração que não impediram o funcionamento da solução, ambos solucionados.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.

**ALEXANDRE  
HECK:**  
93776586087

Alexandre Heck,

Superintendente Administrativo e Financeiro substituto.

## Do Atestado de Capacidade Técnica de fls 35 e 36:

JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70209-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 0127872/CJF

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Brasília - DF, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **MICROSENS S.A.**, CNPJ nº 78.126.950/0011-26, com sede na Rodovia Gov. Mário Covas, nº 882 - Armazém 01, Mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, em Cariacica - ES, EFETUOU o fornecimento de solução, por meio do Contrato n. 025/2019 - CJF, contendo sistema e equipamentos de Vídeo Wall, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 09/2019.

Contrato n. 025/2019 - CJF

Termo Aditivos 1 Termo Aditivo (acréscimo contratual)

Início da Vigência: 18/10/2019

Término da Vigência: 17/04/2024

Processo SEI n. 0000077-17.2019.4.90.8000

#### 1. OBJETO:

Aquisição de 3 (três) conjuntos de vídeo wall, incluindo serviços de instalação, configuração, suporte técnico e garantia dos equipamentos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de forma a atender às necessidades do Conselho da Justiça Federal.

#### 2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Quantidade	Descrição
06	Monitores de 55 polegadas, incluindo serviço de suporte técnico e garantia pelo período de 48 (quarenta e oito) meses - LG 55LV75D-B
06	Cabos e adaptadores.
06	Monitores de 49 polegadas, incluindo serviço de suporte técnico e garantia pelo período de 48 (quarenta e oito) meses LG 49VL5B
06	Cabos e adaptadores.
03	Suporte para videowall com moldura para acabamento 01 Suporte piso 3x2 horizontal

file:///C:/Users/Jessica.odeira/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary Internet Files/Content.IE5/0000077-17.2019.4.90.8000/Atestado\_de\_capaci...

02	Suportes de piso 1x3 vertical
03	Serviço de Instalação e configuração de Vídeo Wall

#### 3. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia é de 48 (quarenta e oito) meses, compreendendo o período de 20/12/2019 a 19/12/2023.

- Notas fiscais n.: 15331 / 10095 / 334

- Empenhos n. 2019NE000526 / 2019NE000525

#### 4. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico para os equipamentos, peças e componentes dos conjuntos de vídeo wall, deverá ser executado pela CONTRATADA ou diretamente pelo fabricante, na modalidade on-site, durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da solução, compreendendo o período de 20/12/2019 a 19/12/2023.

#### 5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Quaisquer esclarecimentos adicionais, com relação a este Atestado, poderão ser obtidos junto ao gestor do contrato, o senhor Rui Nóbrega da Silva Leal, Telefone (61) 3022-7426, e-mail: rui.leal@cjf.jus.br, set-sesinf@cjf.jus.br.

Brasília/DF, 30 de junho de 2020.

**RUI NÓBREGA DA SILVA LEAL**

Chefe de Seção de Suporte à Infraestrutura - SESINF

**ELOISA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO**

Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

Autenticado eletronicamente por Rui Nóbrega da Silva Leal, Chefe - Seção de Suporte à Infraestrutura, em 30/06/2020, às 15:12, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

Autenticado eletronicamente por Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, Diretor(a) Executiva - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 30/06/2020, às 15:17, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0127872 e o código CRC CE7C4A92.

Processo nº0000077-17.2019.4.90.8000

SEI nº0127872

## O Atestado de Capacidade Técnica de fls. 37 a 40:



Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Epitácio Paulo, 6733  
88827-000 - Foz de Iguaçu, PR  
54 - (41) 3576-7200  
www.pti.org.br



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Nº 006/2021

A Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 07.769.688/0001-18, com sede em Foz de Iguaçu, Paraná, na Av. Tancredo Neves, nº 6731, neste ato representada pelo Gerente Interino, Sr. Jaime-Villa Junior, atesta, para os devidos fins, que o prestador Microsens S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.126.950/0011-26, no Rod. Gov. Mário Covas, nº. 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP nº. 29.157-100, na cidade de Cariacica (ES), cumpriu, fielmente, suas obrigações, nada constando que o desabone, técnica e comercialmente, até a presente data.

#### INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

Contrato nº 069/2020  
Processo Fundação PTI-BR 1179/2019  
Período de vigência 14/07/2020 à 13/10/2020  
Objeto Aquisição de 02 (dois) conjuntos de Videowall.  
Gestor Contratual Rudi Eduardo Paetziold

Item	Subitem	Descrição	Und	Qtd	Ambiente
1	Painel Videowall 3V x 5H - 55"	Monitor profissional - Tipo 2	Un	10	
		Marca Samsung, modelo UMSSH-E.			
		Estrutura mecânica de fixação - Tipo 1	Un	1	Sala de Comando e Controle/ Sala do servidor
		Marca Eco Midia, modelo suporte para VU 5x2.			
1.1	Ferramenta de Integração, Colaboração e Operação	Fornecimento de licença da Ferramenta de Integração,	de	2	

JD\_DS

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0

### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F9E5-EAD2-7A13-A3AA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F9E5-EAD2-7A13-A3AA



#### Hash do Documento

5E5AC455A31541DBD4079D7FD25BB28183013072D732C3981A5085889CD1922C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2021 é(são) :

Jaime Villa Junior (Signatário) - 050.336.719-28 em 01/06/2021

17:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





## A Certidão Federal de fls. 20:



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MICROSENS S/A  
CNPJ: 78.126.950/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:09:29 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: 641B.7FE4.9CC5.CF7F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## O Certificado de regularidade do FGTS fl. 21

Voltar Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 78.126.950/0015-50  
**Razão:** MICROSENS SA  
**Social:**  
**Endereço:** R FIAÇÃO DA SAUDE 145 CONJ 95 E 97 / VILA DA SAUDE / SAO PAULO / SP / 04144-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/05/2022 a 05/06/2022

**Certificação Número:** 2022050700382174057592

Informação obtida em 09/05/2022 08:54:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Fls. 22**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MICROSENS S/A (MATRIZ E FILIAIS) ✓  
CNPJ: 78.126.950/0015-50  
Certidão n°: 13665794/2022  
Expedição: 02/05/2022, às 13:39:06  
Validade: 29/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICROSENS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.126.950/0015-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Da consulta do Cadastro de Contribuinte – ICMS, Fls. 23****Consulta Pública ao Cadastro  
ICMS****Cadastro de Contribuintes de  
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: b227dcd3-bdef-4535-8811-9fc137982b27

Estabelecimento	
<b>IE:</b> 146.037.645.115	
<b>CNPJ:</b> 78.126.950/0015-50	
<b>Nome Empresarial:</b> MICROSENS S/A	
<b>Nome Fantasia:</b> MICROSENS	
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Anônima Fechada	
Endereço	
<b>Logradouro:</b> RUA FIAÇÃO DA SAUDE	
<b>Nº:</b> 145	<b>Complemento:</b> CONJ 95 E 97
<b>CEP:</b> 04.144-020	<b>Bairro:</b> SAUDE
<b>Município:</b> SAO PAULO	<b>UF:</b> SP
Informações Complementares	
<b>Situação Cadastral:</b> Ativo	<b>Data da Situação Cadastral:</b> 09/05/2011
<b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa	<b>Posto Fiscal:</b> PFC-10 - BUTANTÃ
<b>Regime de Apuração:</b> NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
<b>Atividade Econômica:</b> Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
Informações NF-e	
<b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 09/12/2011	
<b>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:</b> Obrigatoriedade Total	
<b>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:</b> 01/09/2009	

**Certidão Negativa de Débitos Tributários fls. 26**



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Procuradoria da Dívida Ativa**

**Certidão Negativa de Débitos Tributários  
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 78.126.950

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 36400402  
Data e hora da emissão 17/05/2022 13:39:47  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

**Certidão de Débitos Tributários no Estado de São Paulo fls. 27:**



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 78.126.950/0015-50


Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050016862-66  
Data e hora da emissão 02/05/2022 11:18:00  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

**Certidão Conjunta de Débitos Tributos Mobiliários no Estado de São Paulo fls. 28**

  
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0137588 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 78.126.950/  
**Contribuinte:** MICROSENS LTDA

**Liberação:** 13/02/2022  
**Validade:** 12/08/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - IIT

**Unidades Tributárias:**  
CCM 9.636.887-0- Início atv.: 06/31/1989 (R. ANTONIO DE BARROS, 00926 - CEP: 03401-000 - Cancelado em: 31/12/1997)  
CCM 4.304.887-0- Início atv.: 31/03/2011 (R. FIAÇÃO DA SAÚDE, 00145 - CEP: 04144-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

*[Handwritten signature]*

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:41:05 horas do dia 02/03/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 37607764

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

**Certidão Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo fls. 30:**

17/05/2022

0057353235



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 7410100**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MICROSENS S.A.**, CNPJ: 78.126.950/0015-50, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

Logo, compreende que todos os documentos de habilitação apresentada pela Recorrida são documentos válidos, visto alguns apresentam autenticação em cartório, outros assinatura digital e alguns podem ser identificados a sua autenticidade mediante consulta em seus respectivos endereços na internet, não podendo incorrer assim na sua inabilitação.

Além do mais, importante destacar que visando simplificar o processo licitatório e justamente com a finalidade de evitar tantos gastos para as empresas que atuam com regularidade no mercado de licitações com cartórios, não há nenhuma obrigatoriedade legal acerca da necessidade de autenticação dos documentos de habilitação nos processos licitatórios, uma vez que a Lei de Licitações em seu artigo 32 diz que as cópias podem ser autenticadas por servidor da administração, senão vejamos:

*Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*

Também o Tribunal de Contas da União já deu parecer repetidas vezes sobre o tema que é possível que os documentos sejam autenticados por funcionários da administração sob pena de ser configurado formalismo exagerado. Como se vê no Acórdão 1.574/2015 – Plenário do TCU:

“Ainda que se entendesse haver embasamento legal para o procedimento adotado pela comissão de licitação, não haveria por que, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e em consonância com o que prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não realizar a autenticação dos documentos na própria sessão de entrega e abertura das propostas. Conduta diversa configura formalismo exagerado que pode levar à restrição indevida do caráter competitivo da licitação e à seleção de proposta que não seja a mais vantajosa.”

Desta feita, em face de todo exposto as razões recursais da Recorrente devem ser julgadas totalmente improcedentes, uma vez que sem qualquer fundamentação técnica e jurídica.

### **3.2) DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CARTA DA FABRICANTE DOS MONITORES – E DA CARTA APRESENTADA PELA RECORRIDA VOLUNTARIAMENTE:**

Verifica-se que a empresa Recorrente alega de maneira totalmente equivocada que a empresa Recorrida não apresentou carta de fabricante dos monitores, conforme solicitado em

edital e que apresentou apenas carta do distribuidor Brasil do gerenciador de imagens que não foi solicitado no instrumento convocatório.

Sem razão, explica:

Como já dito acima, verifica-se que a Empresa Recorrente apenas argumenta em razões de recurso que a empresa Recorrida descumpriu as exigências editalíssimas, mas em nenhum momento cita qual foi o item por ela descumprido, restando claro assim o entendimento de que os argumentos são infundados e ausentes de veracidade.

Isto porque, pela simples análise do edital constata-se de que não há nenhuma exigência acerca da obrigatoriedade de apresentação de carta da fabricante dos monitores, caindo por terra então a sua mera alegação.

E mais, cumpre informar que a carta de distribuidor com validação da própria fabricante do gerenciador de imagens, embora não seja exigido em edital, foi apresentado voluntariamente e revestida de boa-fé pela MICROSENS SA na tentativa de reforçar e comprovar que o seu equipamento ofertado atende as exigências técnicas do edital que não estão contemplados no catálogo ora apresentado no envelope de proposta.

Portanto, mais uma vez resta evidente que a intenção da Recorrente em tumultuar o bom andamento do certame, fazendo alegações vazias de verdade e sem qualquer fundamento, motivo pelo qual não devem prosperar.

### **3.3) DO CATÁLOGO DA FABRICANTE DO SUPORTE:**

A empresa Recorrente alega que quanto ao catálogo apresentado pela MICROSENS SA da fabricante do suporte não aparenta ser oficial, aparentemente montado e fora do padrão das particularidades do próprio edital. E que não informa modelo definido e aparenta não ser de linha de produção industrial, e também não indica a fonte de onde foi retirado ou site do fabricante conforme solicitado no instrumento convocatório.

Mais uma vez, sem razão!

Ora, importante esclarecer que o catálogo referente ao suporte apresentado pela Recorrida é de uma fabricante que customiza soluções de acordo com a demanda do cliente



qual seja, da “FABRICANTE VONGUARD TEC, CUSTOM”, por tais motivos não possui um site específico.

Logo conclui-se assim que o modelo do suporte ofertado pela MICROSENS SA é um modelo customizável para esse processo, ou seja, o sistema do suporte é todo modular, e atende tanto para painel com matriz 2x2 (4 monitores) quanto para painel 2x4 (8 monitores).

Ainda, visando comprovar ao alegado aproveita a oportunidade para anexar na presente a Declaração realizada pela própria fabricante do suporte VONGUARD TEC, CUSTOM validando o descritivo técnico mínimo do edital.



LONDRINA, 01 DE JUNHO DE 2022.

A MICROSENS SA.

REF: Câmara Municipal de Indaiatuba – SP

Pregão Presencial nº 001/2022 – Edital nº 001/2022.

**DECLARAÇÃO DO FABRICANTE**

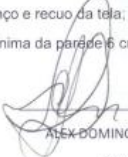
A **VONGUARD SERRALHERIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.747.842/0001-59, com sede no endereço Rua Voltaire, 108 – Jardim Yoshikawa, no município de Londrina, no estado do Paraná, CEP 86.025-640, na condição de fabricante dos suportes da marca Vanguard Tec.

Declara para os devidos fins, que o modelo de suporte ofertado Custom é fabricado de acordo com a demanda do cliente.

Declara ainda, a veracidade do documento **DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e atendimento a todas as especificações técnicas do edital:

**4.3. SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO VIDEOWALL NA PAREDE:**

- 4.3.1. Suporte de parede retrátil;
- 4.3.2. Material Aço carbono;
- 4.3.3. Compatível com monitor LCD / LFD de 37" a 70";
- 4.3.4. Suporte até 40kg;
- 4.3.5. Ajuste de nível lateral -3"/+3";
- 4.3.6. Deverá possuir sistema de segurança antifurto do monitor;
- 4.3.7. Função avanço e recuo da tela;
- 4.3.8. Distância mínima da parede 6 cm.



ALEX DOMINGOS DE SOUZA

DIRETOR

RG: 5.927.315-9

Portanto, não pairam dúvidas que o modelo do suporte ofertado pela empresa Recorrida, atende todas as exigências editalíssimas.

**3.4) DO CATÁLOGO DA FABRICANTE DOS MONITORES:**

Veja-se que não satisfeita, a empresa Recorrente alega que o catálogo do monitor do equipamento ofertado pela MICROSENS SA não aparenta ser oficial do fabricante, dando ideia de ter sido montado e não contém os dados da fonte de onde foi retirada as informações ou site do fabricante.

Ora, todas as informações constantes no catálogo apresentado pela MICROSENS SA da Fabricante dos monitores “LG ELETRONICS DO BRASIL”, são verdadeiras na medida em que se encontra de acordo com o descritivo do site <https://www.lg.com/br/business/digital-signage/lg-55vm5j-h>.

Ainda, visando comprovar ao alegado a Recorrida aproveita a oportunidade para anexar na presente a Declaração realizada pela própria fabricante dos monitores LG ELETRONICS DO BRASIL validando todas as informações constantes tanto no catálogo como no seu respectivo site:



São Paulo, 01 de Junho de 2022

A  
Microsens

#### DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

A **LG ELETRONICS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 01.166.372/0001-55, com sede no endereço Av. Dom Pedro I, W 7777, Piracangagua, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, CEP 12090-000, **DECLARA** que o modelo **55VM5J-H.AWZM** possui as seguintes especificações técnicas.

- Tela antirreflexo de 55 polegadas e solução mínima Full HD (1920x1080);
- Largura máxima da borda de cada monitor de 3,5mm;
- 2 Entradas HDMI e 1 USB;
- Alimentação de energia AC100-240V 50/60Hz;
- Tempo de resposta de 8ms;
- Garantia de 36 meses;

Declaramos também, que o catálogo do modelo LG 55VM5J-H.AWZM ofertado na Câmara Municipal de Indaiatuba, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 do dia 26 de maio de 2022, é oficial e editado pela fabricante.



**Leonardo Costa Di Clemente**  
Gerente - Business Solutions  
E-mail: leonardo.clemente@lg.com

LG ELECTRONICS DOS BRASIL LTDA  
Av. Dom Pedro I, W7777, Piracangagua  
Taubaté - SP

Logo, não há dúvidas de que o modelo de monitor ofertado pela empresa Recorrida, atende todas as exigências editalíssimas.

### 3.5) DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO - DA PROPOSTA DA RECORRENTE E DA PROPOSTA DA RECORRIDA:

Outro ponto capaz de comprovar acerca da intenção da Recorrente em causar tumulto ao certame em face da sua insatisfação com o resultado, encontra-se na fase de pré-classificação dos licitantes nos termos do artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei Federal no 10.520, de 17/07/2002.

Isto porque veja-se que a empresa Recorrente sequer foi classificada para participar da fase de lances, na medida em que ofertou para o Grupo Único no Pregão Presencial nº 001/2022 o valor total de R\$ 206.864,000 (duzentos e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Denota-se inclusive que a sua proposta inicial foi a mais cara que a das outras empresas participantes do certame, conforme colhe-se em fls. 04 da Ata da Sessão Pública.

Licitante	Proposta
MAUELL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	113.904,1500 Não Classificado
MICROSENS S/A	146.550,0000
AGILIZE SOLUCOES & ENGENHARIA LTDA	172.000,0000 Não Classificado
T. GUIMARAES - INFORMATICA	172.520,0000
VISIOWALL SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI	174.924,0000
FULL - BROADCAST & AUDIO - LTDA	185.600,0000 Não Classificado
ALFATEL JUNDIAI COMERCIO, TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	185.679,2200 Não Classificado
<b>DUOMO COMERCIO DE SISTEMAS AUDIO VISUAIS EIRELI</b>	<b>206.864,0000 Não Classificado</b>

E mais, veja-se que a empresa Recorrente ofertou para o Grupo Único no Pregão Presencial nº 001/2022 o preço total de R\$ 206.864,000 (duzentos e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais), e a empresa Recorrida ofertou o preço final total de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), **havendo com isso uma diferença de preço entre as empresas Recorrentes e Recorrida no valor de R\$ 69.864,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).**

Ora, é de conhecimento de todos e inclusive das empresas licitantes que o Processo Administrativo é composto de atos ordenados e legalmente previsto, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar **a proposta mais vantajosa.**

Sobre o assunto elucidamos as palavras do renomado Hey Lopes Merirelles, vejamos:

*“A escolha da proposta será processada a e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao*

Logo, não pairam dúvidas, que a empresa Recorrente não logrou êxito em atender os interesses e conveniências desta Administração, e está a todo custo tentando mudar a correta decisão do i. Sr. Pregoeiro. E ainda, que a proposta da empresa Recorrida é a mais vantajosa, na medida em que atende os interesses e as necessidades dessa i. Administração em relação ao Pregão Presencial nº 001/2022, caracterizando formalismo exagerado em possível inabilitação e/ou desclassificação da empresa Recorrida e prejuízos aos cofres públicos.

#### **4) CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, ao contrário do afirmado pela Recorrente, verifica-se que a Recorrida cumpriu com todas as exigências técnicas editalícias, de modo que não há que se falar em violação ao instrumento convocatório ou legislação.

Portanto, acertada a decisão exarada pelo i. Pregoeiro em habilitar a empresa Recorrida para o Grupo Único por cumprir exigências estabelecidas no instrumento convocatório, motivo pelo qual o Recurso interposto pela Recorrente deve ser julgado totalmente improcedente, sob pena de violação aos princípios da legalidade, a vinculação do instrumento convocatório, formalismo exagerado e economicidade.

#### **5) DOS PEDIDOS:**

Em face de todo o exposto, requer-se que o Recurso apresentado pela empresa **DUOMO COMERCIO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS EIRELI** seja julgado totalmente improcedente em relação ao Grupo Único do Pregão Presencial nº 001/2022 com a consequente **MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA** por seus próprios e jurídicos fundamentos, confirmando-se a classificação e habilitação da Recorrida e o seu direito à adjudicação do seu objeto, na condição de legítima vencedora do pregão.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba/PR, 03 de Junho de 2022.

**MICROSENS S.A.**

Luciano Tercilio Biz